



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI NR. 690/96

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES DO MUNICÍPIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROBSON SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar na Bolsa de Valores ou por qualquer outra forma, ações da CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, sendo 2.045.440 ações preferenciais grupo B, e 10.838.006 ações ordinárias grupo A, perfazendo assim um total de 12.883.446 ações, que fazem parte da Carteira de Ações de propriedade da Prefeitura Municipal e incorporado ao Patrimônio do Município.

ARTIGO 2o. - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT
Em, 16 de dezembro de 1996.


ROBSON SILVA
Prefeito Municipal.